



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

I

Série

Número 230

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 961/2022

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 605.474,84, relativamente à celebração do acordo típico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, destinado ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 962/2022

Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 961/2022**

de 28 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 605.474,84, relativamente à celebração do acordo típico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, destinado ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo típico e eventual com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Assistência Social Adventista, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em 605.474,84 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de 605.474,84 €, relativamente à celebração do acordo típico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, destinado ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022	66.774,44 €;
Ano Económico de 2023	184.697,28 €;
Ano Económico de 2024	184.697,28 €;
Ano Económico de 2025	169.305,84 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização das participações mensais por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de 66.774,44 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 4434/35/36 e 280 220 6324, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024, e 2025, nos montantes de 184.697,28 €, 184.697,28 €, e 169.305,84 €, respetivamente será suportada pela rubrica orçamental referida no n.º anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM,

IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 634 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0202022/2022.

7. A presente Portaria produz efeitos imediatos, sem prejuízo do acordo produzir efeitos reportados a 1 de dezembro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Portaria n.º 962/2022**

de 28 de dezembro

Sumário:

Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários.

Texto:

Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários

Considerando que o n.º 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, que fixou o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção, prevê a atualização das tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções, determinadas em função do tipo de inspeção, da categoria do veículo, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores do comércio e dos transportes terrestres.

Considerando que importa atualizar as tarifas em vigor na Região Autónoma da Madeira, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) - taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicada pela Direção Regional de Estatística em 14 de dezembro de 2022 e fixada em 6,67%.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.

Artigo 2.º

São gratuitas as reinspeções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Artigo 3.º

As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspeções facultativas, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 1010/2021 de 30 de dezembro.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Assinada, em 27 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

ANEXO**Tarifas das inspeções e das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção**

Ligeiros.....	€ 27,63
Pesados	€ 41,37
Motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 cm3)	€ 14,03
Reboques e semirreboques	€ 27,63
Reinspeções de inspeções	€ 6,92
Emissão de segunda via da ficha de inspeção.....	€ 2,60
Nova matrícula	€ 69,52
Extraordinárias.....	€ 97,24

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)